



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

Processo nº 202207000347668
Nome DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
Assunto AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS – Decreto Judiciário nº
2131/2021

DESPACHO

Trata-se de procedimento licitatório instrumentalizado pelo Edital nº 3/2023 (eventos 80 a 82 e 88), cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de mobiliário, equipamentos e complementos diversos, no valor total estimado de R\$ 13.013.387,34 (treze milhões, treze mil, trezentos e oitenta e sete reais e trinta e quatro centavos).

Autorizada a licitação (evento 33) e aprovada a minuta editalícia (eventos 32 e 85), os autos foram encaminhados à Diretoria de Contratações para adoção das medidas necessárias à consecução do prélio licitatório (evento 89).

Devidamente publicados os avisos de licitação (eventos 90, 91 e 93), foram juntados pedidos de esclarecimento das empresas Avantti (evento 95) e Facility Indústria e Comércio de Móveis Eireli (eventos 96 e 97).

Sobre o questionamento apresentado pela empresa Avantti, quanto à possibilidade de alteração da cor trancoso por outra similar, a Divisão de Material e



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

Patrimônio (evento 98) esclareceu que “(...) o padrão de cor deverá ser seguido conforme indicação nas especificações técnicas, utilizando como fabricante referência Duratex, ou similar”. Prosseguindo, destacou que, “(...) caso o padrão de acabamento a ser fornecido seja de padrão similar, o mesmo deverá ser aprovado previamente pela administração, para atender os padrões de cores e acabamentos utilizados por este Órgão”.

Quanto aos questionamentos formulados pela empresa Facility, predita unidade entendeu prudente que fosse ouvida a área técnica.

Desse modo, sugeriu que os autos fossem encaminhados à Diretoria de Engenharia e Arquitetura para possível complementação quanto à informação prestada em relação à empresa Avantti e, ainda, para fornecer os devidos esclarecimentos acerca dos apontamentos da empresa Facility.

Nessa senda, quanto ao questionamento da empresa Avantti, aquela unidade respondeu que “(...) esta cor foi escolhida como padrão dos mobiliários do Poder Judiciário do Estado de Goiás e, sua **substituição não está autorizada**, pois é necessário que o mobiliário tenha sempre a mesma cor e padrão” (evento 100) (grifos no original).

No que diz respeito às pontuações trazidas pela empresa Facility, informou que “**Será aceito Laudo/Certificado/Relatório emitido por Profissional em Ergonomia**”; que “**O Certificado de Processo de Preparação e Pintura em Superfícies Metálicas deve atender à ABNT NBR 9209. Será aceito certificação emitida pela ABNT ou outra certificadora acreditada pelo INMETRO, sem a referência PE-289.06**”; e que “**Serão aceitos Certificado/Laudos sem a imagem do produto, desde que esteja anexado, impreterivelmente, ao certificado a foto/folder do produto correspondente a ele**” (realces no original).



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

Adiante, a Diretoria Financeira, após consultar o Portal da Transparência do Estado de Goiás e o Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira – SIOFI, constatou que a empresa detentora de melhor proposta se encontra dentro dos limites legais para manutenção do regime tributário classificado como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP.

Todavia, para aferir com veracidade se a empresa auferiu, em cada ano-calendário, receita bruta inferior aos limites preconizados no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, seja com produto da venda de bens ou serviços nas operações de conta própria, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, mister que se apresente Extrato do Simples Nacional dos últimos 12 (doze) meses, caso a empresa seja optante do Simples Nacional, ou Escrituração Contábil Fiscal – Sped ECF, dos últimos 2 (dois) exercícios, acompanhado do recibo de entrega, se o regime tributário for Lucro Presumido ou Lucro Real (evento 102).

Ato seguinte, a Pregoeira, valendo-se do disposto no item 10.1.13 do instrumento convocatório, encaminhou as propostas das empresas Marzo Vitorino (evento 103), Office Max (evento 104) e Facility (evento 105) à área técnica demandante, bem como ressaltou a necessidade de verificação da exequibilidade dos preços apresentados, haja vista a discrepância entre o valor orçado e o ofertado em alguns lotes (evento 106).

Desse modo, a Divisão de Material e Patrimônio pugnou pela aprovação dos itens apresentados pelos fornecedores, ressaltando, todavia, a necessidade de encaminhar os catálogos, para melhor apreciação. E, quanto aos valores ofertados, entendeu que estes estão em consonância com a realidade mercadológica, portanto, são exequíveis (evento 111).



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

Uma vez jungidos os respectivos catálogos (eventos 112 a 114), a Divisão de Arquitetura (fiscal técnico) e a Divisão de Material e Patrimônio (área demandante) consignaram que os itens ofertados pelas empresas estão de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência (eventos 115 e 116).

Dando prosseguimento, os autos foram instruídos com certidões e documentações das citadas empresas (eventos 117 a 121).

Na sequência, foram juntados a ata de realização do certame e o histórico da disputa (evento 122), respectivo extrato publicado (evento 123) e planilha de valores a serem registrados (evento 124).

Por derradeiro, a Pregoeira informou que foram declaradas vencedoras as empresas Marzo Vitorino (lotes 1, 2, 4, 6, 8, 9 e 10), Facility (lotes 3 e 5) e Office Max (lote 7); relatou que, transcorrido *in albis* o prazo recursal, foram adjudicados os lotes às licitantes vencedoras; ao final, encaminhou o procedimento em tela a esta Diretoria-Geral para fins de homologação do certame(evento 125).

A assessoria jurídica, no evento retro, ofertou parecer favorável à homologação do certame, a seguir transcrito:

Preliminarmente, em relação aos pedidos de esclarecimentos apresentados pelas empresas Avantti e Facility, impende asseverar que este instrumento está previsto no item 2.2 do ato convocatório, *ipsis litteris*:

2.2. Quaisquer pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de compreensão ou interpretação do edital e seus anexos deverão ser formulados por escrito, ao(à) Pregoeiro(a), via e-mail, em até 3 (três) dias úteis antecedentes à data fixada para a abertura da sessão pública.

Feita essa consideração inicial, cumpre esclarecer que na homologação incumbe a análise da legalidade dos atos praticados no decorrer do procedimento licitatório e a conveniência de ser mantida a licitação.

Em relação à conveniência, essa análise caberá à autoridade competente, restringindo-se a esta assessoria jurídica a análise da legalidade, nos termos que se passa a expender.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

No que tange à fase interna da licitação, não há nenhuma ressalva a ser mencionada, tendo sido observados todos os requisitos exigidos, o que inclusive foi averiguado no momento da aprovação do Edital em questão (eventos 32 e 85).

No tocante à fase externa do presente pregão eletrônico, constata-se que o instrumento convocatório foi publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás e no Diário da Justiça Eletrônico, conforme se depreende dos documentos (eventos 90 e 91).

É importante assinalar que foi respeitado o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis entre a publicação do edital (1.2.2023) e a data marcada para apresentação das propostas (14.2.2023), como determinado pelo artigo 25 do anexo único do Decreto Estadual nº 9.666/2020.

Outrossim, houve tentativa de negociação por parte da Pregoeira junto às licitantes visando a obtenção de melhores preços, nos termos do artigo 4º, inciso XVII, da Lei nº 10.520/2002, consoante infere-se da ata de realização e histórico da disputa (evento 122).

As documentações (eventos 117 a 121) e propostas (eventos 103 a 105) foram apreciadas pelas áreas competentes (eventos 111, 115, 116 e 125), as quais concluíram do seguinte modo, *in verbis*:

*Acerca da discrepância entre o valor orçado e o valor ofertado, pontuando a questão de exequibilidade dos preços apresentados, esta Divisão entende que os preços ofertados estão de acordo com os preços do mercado, conforme análise do Mapa Geral e Estimativo de Preços (evento 19), tabela abaixo; e também pela natureza do certame, em que os fornecedores oferecem preços mais baixos, e por fim, devido ao grande volume depreende-se que os valores sejam menores. Sendo estes **fornecedores exequíveis**, no que concerne esta Divisão, dado ao histórico de contratações anteriores com o Tribunal e os atestados de capacidade técnica (evento 108 a 110). (negrito no original)*

Os catálogos (eventos 112, 113 e 114) foram solicitados pra complementar a análise das propostas (eventos 103, 104 e 105). Eles foram analisados por esta Divisão de Arquitetura e os itens ofertados pelas empresas estão de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

Em atenção a Diligência da Assessoria de Licitações, esta Divisão manifesta-se que as propostas enviadas nos catálogos, conforme manifestação da unidade técnica, estão de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

Conferidos os documentos de habilitação e verificada a regularidade e o cumprimento de todas as exigências estabelecidas no Edital, foram declaradas vencedoras as seguintes empresas:

MARZO VITORINO – Lotes 1, 2, 4, 6, 8, 9 e 10

FACILITY – Lotes 3 e 5

OFFICE MAX – Lote 7



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

Outrossim, verifica-se das propostas comerciais das empresas que os lances vencedores se encontram abaixo do estimado pela Administração, conforme planilha de valores a serem registrados, acostada ao evento 124.

Logo, tem-se que restou alcançado o objetivo inserto no artigo 3º da Lei nº 8.666/93, qual seja, a obtenção da proposta mais vantajosa para Administração, haja vista que o valor estimado da contratação foi de R\$ 13.013.387,34 (treze milhões, treze mil, trezentos e oitenta e sete reais e trinta e quatro centavos), ao tempo que o *quantum* obtido em face da realização do certame corresponde a R\$ R\$ 5.565.670,77 (cinco milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e setenta reais e setenta e sete centavos).

Isso posto, observada a análise do presente procedimento, mormente a ata de realização do Pregão Eletrônico nº 3/2023 (evento 122), os documentos (eventos 117 a 121) e as propostas (eventos 103 a 105) apresentadas, bem como a manifestação das áreas competentes (eventos 111, 115, 116 e 125), esta assessoria jurídica manifesta-se pela possibilidade de homologação do certame, nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e Lei Estadual nº 17.928/2012.

Diante das informações e documentos constantes dos autos, acolho o parecer jurídico constante do evento retro e, com fulcro no artigo 47 do Decreto Estadual nº 9.666/2020, bem como na Lei nº 10.520/2002 e na Lei Estadual nº 17.928/2012, tendo em vista notadamente a ata de realização do Pregão Eletrônico nº 3/2023 (evento 122), homologo o resultado obtido pela Pregoeira, cujo valor total corresponde a R\$ 5.565.670,77 (cinco milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e setenta reais e setenta e sete centavos), conforme a seguir:

1. Marzo Vitorino – Indústria e Comércio de Móveis Ltda. - EPP, para os lotes 1, 2, 4, 6, 8, 9 e 10, no valor total de R\$ 3.775.320,77 (três milhões, setecentos e setenta e cinco mil, trezentos e vinte reais e setenta e sete centavos);

2. Facility Indústria e Comércio de Móveis Ltda., para os lotes 3 e 5, no valor total de R\$ 105.350,00 (cento e cinco mil, trezentos e cinquenta reais).

3. Office Max Indústria e Comércio de Móveis Eireli, para o lote 7, no valor total de R\$ 1.685.000,00 (um milhão, seiscentos e oitenta e cinco mil reais).

Para fins de melhor compreensão entre o valor unitário estimado e o valor registrado, obtido com o certame em tela, apresento a planilha abaixo.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

LOTE	ITEM	EMPRESA	QNT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO
1	1	MARZO VITORINO - INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS LTDA	1.628	UND	Mesa orgânica em "L", com estrutura de aço, painel frontal em madeira, cor trancoso 1400x1400x740	MARZO VITORINO/IMPÉRIA	R\$ 2.049,07	R\$ 811,42
	2	MARZO VITORINO - INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS LTDA	101	UND	Mesa orgânica em "L", com estrutura de aço, painel frontal em madeira, cor trancoso 1200x1200x740	MARZO VITORINO/IMPÉRIA	R\$ 1.886,13	R\$ 720,18
	3	MARZO VITORINO - INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS LTDA	1.617	UND	Gaveteiro volante com 02 gavetas + 01 gavetão, cor trancoso	MARZO VITORINO/IMPÉRIA	R\$ 1.014,33	R\$ 523,23
	4	MARZO VITORINO - INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS LTDA	340	UND	Gaveteiro módulo lateral com 02 gavetas + 01 gavetão, cor trancoso	MARZO VITORINO/IMPÉRIA	R\$ 1.520,39	R\$ 670,45
2	1	MARZO VITORINO - INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS LTDA	74	UND	Mesa peninsular lado esquerdo com estrutura de aço e painel em madeira, cor trancoso 1800x1400x740	MARZO VITORINO/IMPÉRIA	R\$ 2.249,79	R\$ 993,95
	2	MARZO VITORINO - INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS LTDA	56	UND	Mesa peninsular lado direito com estrutura de aço e painel madeira, cor trancoso, 1400x1800x740	MARZO VITORINO/IMPÉRIA	R\$ 2.249,79	R\$ 993,95
3	1	FACILITY INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA	24	UND	Mesa de reunião redonda, diâmetro 1200 mm, cor trancoso	MARZO VITORINO/IMPÉRIA	R\$ 1.062,00	R\$ 900,00
	2	FACILITY INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA	11	UND	Mesa de reunião redonda, diâmetro 1400 mm, cor trancoso	MARZO VITORINO/IMPÉRIA	R\$ 1.664,25	R\$ 1.057,00
	3	FACILITY INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA	4	UND	Mesa de reunião redonda, diâmetro 1600 mm, cor trancoso	MARZO VITORINO/IMPÉRIA	R\$ 2.043,25	R\$ 1.382,00
	4	FACILITY INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA	2	UND	Mesa de reunião oval, cor trancoso, 3000x1200x740mm,	MARZO VITORINO/IMPÉRIA	R\$ 3.564,31	R\$ 3.122,50
4	1	MARZO VITORINO - INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS LTDA	29	UND	Mesa retangular, com gaveteiro fixo e com gaveteiro fixo e painel frontal, cor trancoso, 1.200x800x740mm	MARZO VITORINO/IMPÉRIA	R\$ 1.703,23	R\$ 762,87
	2	MARZO VITORINO - INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS LTDA	295	UND	Mesa retangular com gaveteiro fixo e painel frontal, cor trancoso, 1200x800x740mm	MARZO VITORINO/IMPÉRIA	R\$ 1.862,23	R\$ 800,20
	3	MARZO VITORINO - INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS LTDA	9	UND	Mesa retangular com estrutura em aço e painel frontal em chapa de aço, cor trancoso, 1200x800x740mm	MARZO VITORINO/IMPÉRIA	R\$ 1.470,83	R\$ 504,84
	4	MARZO VITORINO - INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS LTDA	7	UND	Mesa retangular com gaveteiro fixo e painel frontal e, cor trancoso, 1400x800x740mm	MARZO VITORINO/IMPÉRIA	R\$ 1.915,75	R\$ 853,49
	5	MARZO VITORINO - INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS LTDA	9	UND	Mesa de reunião retangular, sem painel, 2000x1000x740mm	MARZO VITORINO/IMPÉRIA	R\$ 2.777,50	R\$ 942,12
5	1	MARZO VITORINO - INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS LTDA	85	UND	Mesa quadrada, cor trancoso 800x800x740mm	MARZO VITORINO/IMPÉRIA	R\$ 856,00	R\$ 710,00
6	1	MARZO VITORINO - INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS LTDA	89	UND	Mesa retangular basculante, com rodízio, cor trancoso, 1000x600x740mm	MARZO VITORINO/WORKPRO	R\$ 2.375,00	R\$ 500,56
7	1	OFFICE MAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA	99	UND	Armário baixo com 02 portas e 01 prateleira, cor trancoso ,600x600x740mm	ITALIA/ TECH	R\$ 1.106,70	R\$ 570,00
	2	OFFICE MAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA	1149	UND	Armário baixo com portas, 02 portas e 01 prateleira, cor trancoso 800x600x740mm	ITALIA/ TECH	R\$ 1.198,61	R\$ 630,00
	3	OFFICE MAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA	27	UND	Armário baixo conector de canto, com 02 portas e 01 prateleira, cor trancoso, 1000x1000x740mm	ITALIA/ TECH	R\$ 1.779,19	R\$ 1.085,00
	4	OFFICE MAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA	214	UND	Armário semiaberto, 02 prateleiras superiores, 02 portas inferiores, cor trancoso 800x500x1600mm	ITALIA/ TECH	R\$ 2.083,62	R\$ 891,00
	5	OFFICE MAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA	456	UND	Armário alto com 02 portas e 06 prateleiras, cor trancoso 800x500x2100mm	ITALIA/ TECH	R\$ 3.022,37	R\$ 1.437,00
	6	OFFICE MAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA	10	UND	Armário escaninho, semiaberto, com 12 vãos abertos e 02 portas, cor trancoso 900x500x2100mm	ITALIA/ TECH	R\$ 2.319,75	R\$ 1.812,90
	7	OFFICE MAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA	5	UND	Armário alto tipo escaninho, com 10 portas individuais, cor trancoso 900x500x2100mm	ITALIA/ TECH	R\$ 3.087,05	R\$ 2.266,00
8	1	MARZO VITORINO - INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS LTDA	3270	UND	Lixeiras para escritório em madeira / aço	MARZO VITORINO	R\$ 169,00	R\$ 73,84
9	1	MARZO VITORINO - INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS LTDA	139	UND	Balcão de atendimento reto baixo, com painel em chapa de aço, cor trancoso, 800x800x740mm	MARZO VITORINO/IMPÉRIA	R\$ 2.690,72	R\$ 784,34
	2	MARZO VITORINO - INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS LTDA	85	UND	Balcão de atendimento reto alto, com painel em chapa de aço, cor trancoso, 100x800x1100mm	MARZO VITORINO/IMPÉRIA	R\$ 2.507,95	R\$ 731,06
	3	MARZO VITORINO - INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS LTDA	39	UND	Balcão de atendimento reto alto, com painel em chapa de aço, cor trancoso, 1200x800x1100mm	MARZO VITORINO/IMPÉRIA	R\$ 2.482,50	R\$ 724,32
	4	MARZO VITORINO - INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS LTDA	133	UND	Balcão de atendimento reto alto, com painel em chapa de aço, cor trancoso, 1400x800x1100mm	MARZO VITORINO/IMPÉRIA	R\$ 2.898,67	R\$ 844,96
10	1	MARZO VITORINO - INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS LTDA	72	UND	Mesa de audiência em "T", cor trancoso, 3400x3300x750mm	MARZO VITORINO/IMPÉRIA	R\$ 8.450,08	R\$ 2.553,84
	2	MARZO VITORINO - INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS LTDA	62	UND	Mesa de audiência em "T", cor trancoso, 2700x2500x750mm	MARZO VITORINO/IMPÉRIA	R\$ 6.704,88	R\$ 1.927,54



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

Encaminhe à Diretoria Administrativa para se manifestar acerca da discrepância entre o valor estimado e o homologado no presente certame licitatório.

Adotem-se as medidas necessárias à homologação do certame no sistema eletrônico.

Cientifique-se a unidade demandante, a saber, Divisão de Material e Patrimônio, acerca do teor deste despacho.

Publique-se.

Ultimadas as providências indicadas, adotem-se as medidas necessárias à formalização das Atas de Registro de Preços.

Rodrigo Leandro da Silva

Diretor-Geral

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 657377536052 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202207000347668 (Evento nº 127)

RODRIGO LEANDRO DA SILVA

DIRETOR(A) GERAL

DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 04/04/2023 às 19:51

